



Prefeitura Municipal de Ipauimir
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



Junto aos autos o recurso administrativo interposto pela empresa M V SOUZA MAQUINAS E TRANSPORTES, referentes ao Pregão Eletrônico n. 2024.12.09.1.

Ipauimir/CE, 03 de janeiro de 2025.

Hugo Daniel Porfirio Mariano
Pregoeiro Oficial do Município



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação Município de Ipaumirim
Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.12.09.1

Recorrente: MV SOUZA MAQUINAS E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 07.615.126/0001-10 sediada à RUA FREI COSMO - 142/A – CANINDEZINHO – CANINDÉ-CE por intermédio de seu representante legal o Sr. MICHEL VIEIRA SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 341750399 e CPF nº 010.869.163-28.

Recorrida: AMBIETAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo contra Habilitação Indevida de Empresa

Ilustríssimos membros da Comissão Permanente de Licitação,

Por meio deste, venho, respeitosamente, interpor **Recurso Administrativo** contra a decisão que habilitou a empresa **AMBIETAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** no Pregão Eletrônico nº 2024.12.09.1, com fundamento nos artigos 121 a 125 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Breve resumo do objeto da licitação

O presente certame tem como objeto a **contratação de serviços especializados na locação de maquinário agrícola destinado ao preparo e corte de áreas de produção junto aos agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Ipaumirim.**

2. Motivos da impugnação

A empresa vencedora, **AMBIETAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, apresentou atestados de capacidade técnica que não atendem ao objeto exigido no edital, conforme segue:

1. Os atestados apresentados referem-se à **locação de caçamba, máquina motoniveladora, retroescavadeira e trator de esteira com lâmina e escarificador**, que não correspondem ao objeto específico da licitação, que exige **maquinário agrícola**.
2. Um dos atestados apresentados foi emitido por um município, contendo apenas **assinatura a punho**, sem reconhecimento de firma ou assinatura digital, comprometendo sua autenticidade.
3. Em consulta ao **Portal da Transparência**, constatou-se que o município emissor do atestado **nunca realizou pagamentos** relacionados aos serviços descritos no documento, nem há registro de **notas fiscais** emitidas referentes ao referido serviço.

Essas inconsistências demonstram que os atestados apresentados pela empresa vencedora não comprovam, de forma válida e idônea, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme exigido no edital. De acordo com o item 12.1- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

3. Fundamentação legal



A decisão que habilitou a empresa vencedora contraria os seguintes dispositivos legais:

- **Art. 63, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que exige comprovação de capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto da licitação e emitidos por terceiros idôneos;
- **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, obrigando o cumprimento das exigências do edital;
- **Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal**, que garante o Princípio da Igualdade, vedando tratamento desigual entre os licitantes.

A aceitação de atestados inconsistentes e sem comprovação de autenticidade viola a isonomia do processo licitatório e compromete a legalidade e a transparência do certame.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. A reconsideração da decisão que habilitou a empresa **AMBIETAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, em razão das irregularidades apontadas nos atestados de capacidade técnica apresentados;
2. A inabilitação da referida empresa por não comprovar, de forma válida e idônea, a capacidade técnica exigida no edital;
3. A convocação da empresa classificada em segundo lugar, caso esta atenda integralmente às exigências editalícias;
4. A análise detalhada dos argumentos e provas apresentados neste recurso, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

5. Conclusão

Reitera-se que este recurso visa resguardar os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, fundamentais ao processo licitatório. Confia-se na análise criteriosa desta Comissão para a correção das irregularidades apontadas, garantindo a lisura e a transparência do certame.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canindé, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL VIEIRA SOUZA
Data: 02/01/2025 15:22:51-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

M V SOUZA MAQUINAS E TRANSPORTES
CNPJ: 07.615.126/0001-10
MICHEL VIEIRA SOUZA
CPF: 010.869.163-28 / RG: 341750399
PROPRIETÁRIO